

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p align="center">Artigo 1.º Objeto</p> <p>1 - A presente lei altera os estatutos de associações públicas profissionais, adequando-os ao disposto na Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.</p> <p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a presente lei procede:</p> <p>g) À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, alterada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro (Estatuto da Ordem dos Notários);</p>				
	Artigo 16.º			Artigo 16.º	Artigo 16.º

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.10.2023 21h19
	<p>Alteração ao Estatuto da Ordem dos Notários</p> <p>Os artigos 3.º, 7.º a 12.º, 17.º, 22.º, 26.º, 27.º, 30.º, 31.º, 33.º, 37.º, 47.º, 50.º, 54.º, 63.º, 66.º, 69.º, 70.º, 79.º, 80.º, 83.º, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 90.º, 92.º, 93.º e 96.º do Estatuto da Ordem dos Notários, passam a ter a seguinte redação:</p>			<p>Alteração ao Estatuto da Ordem dos Notários</p> <p>Os artigos 3.º, 7.º a 12.º, 17.º, 22.º, 26.º, 27.º, 30.º, 31.º, 33.º, 37.º, 47.º, 50.º, 54.º, 63.º, 66.º, 69.º, 70.º, 79.º, 80.º, 83.º, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 90.º, 92.º, 93.º e 96.º do Estatuto da Ordem dos Notários, passam a ter a seguinte redação:</p>	<p>Alteração ao Estatuto da Ordem dos Notários</p> <p>Os artigos 3.º, 7.º a 12.º, 17.º, 22.º, 26.º, 27.º, 30.º, 31.º, 33.º, 37.º, 47.º, 50.º, 54.º, 63.º, 66.º, 69.º, 70.º, 79.º, 80.º, 83.º, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 90.º, 92.º, 93.º e 96.º do Estatuto da Ordem dos Notários, passam a ter a seguinte redação:</p>
<p>Artigo 3.º Atribuições</p> <p>São atribuições da Ordem:</p> <p>a) Defender o Estado de Direito e os direitos, liberdades e garantias pessoais e colaborar na administração da justiça, propondo as medidas legislativas que considere adequadas ao seu bom funcionamento;</p> <p>b) Assegurar o</p>	<p>«Artigo 3.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>			<p>«Artigo 3.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	<p>«Artigo 3.º [...]</p> <p>[...]</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>desenvolvimento transparente da atividade notarial, com respeito pelos princípios da independência e da imparcialidade;</p> <p>c) Promover a divulgação e o aprofundamento dos princípios deontológicos da atividade notarial, tendo em conta a natureza pública essencial desta, e zelar pelo seu cumprimento;</p> <p>d) Promover o aperfeiçoamento e a atualização profissionais dos notários e colaborar com as associações representativas dos trabalhadores do notariado na formação e atualização profissionais destes;</p> <p>e) Colaborar com o Estado nos concursos para atribuição do título de notário e nos concursos para atribuição de licença de instalação de cartório notarial;</p> <p>f) Elaborar e atualizar o registo profissional dos seus associados;</p>	<p>e) Colaborar com o Estado nos concursos para atribuição de licença de instalação de cartório notarial;</p> <p>f) Elaborar e atualizar o registo profissional dos seus associados, que, sem prejuízo do Regulamento</p>			<p>e) Colaborar com o Estado nos concursos para atribuição de licença de instalação de cartório notarial; - A</p> <p>f) Elaborar e atualizar o registo profissional dos seus associados, que, sem prejuízo do</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>g) Defender os interesses e direitos dos seus associados;</p> <p>h) Reforçar a solidariedade entre os seus associados, designadamente através da gestão do fundo de compensação;</p> <p>i) Elaborar e adotar os regulamentos internos convenientes, nos termos do regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;</p> <p>j) Exercer, em conjunto com o Estado, a fiscalização da atividade notarial;</p> <p>k) Exercer jurisdição disciplinar sobre os respetivos associados e colaborar com o Estado no exercício dessa jurisdição</p>	<p>Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público;</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) Elaborar e adotar os regulamentos internos convenientes, nos termos do regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual;</p> <p>j) [...];</p> <p>k) Exercer jurisdição disciplinar sobre os respetivos associados e colaborar com o Estado no exercício dessa jurisdição</p>			<p>Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, deve ser público; - A</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) Elaborar e adotar os regulamentos internos convenientes, nos termos do regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, aprovado pela Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual; - A</p> <p>j) [...];</p> <p>k) Exercer jurisdição disciplinar sobre os respetivos associados e colaborar com o Estado no exercício dessa jurisdição disciplinar,</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>disciplinar, nos termos previstos no Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro;</p> <p>l) Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do direito, devendo ser ouvida sobre os projetos de diploma legislativos e regulamentares que interessam ao exercício da atividade notarial, nomeadamente os que definam as respetivas condições de acesso, as incompatibilidades e os impedimentos dos notários, bem como os que fixam os valores dos atos notariais;</p> <p>m) Representar os respetivos associados junto de entidades nacionais e internacionais e contribuir para o estreitamento das ligações com organismos</p>	<p>disciplinar, nos termos previstos no Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual;</p> <p>l) Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do direito, participando na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa; - C</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p>			<p>nos termos previstos no Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual; - A</p> <p>l) Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do direito, participando na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, mediante pedido dos órgãos com competência legislativa; - C</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p>	<p>l) Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do direito, participando na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, <i>mediante pedido dos órgãos com competência legislativa</i>; - C</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>congêneres estrangeiros;</p> <p>n) Dar laudos sobre honorários, quando solicitados pelos tribunais, pelos notários, por qualquer interessado ou, em relação às contas, pelo responsável do respetivo pagamento, nos termos e pela forma a definir em regulamento próprio;</p> <p>o) Adotar medidas que promovam a reorganização dos sistemas de arquivo eletrónico de documentos notariais por forma a que possam, nos casos legalmente admitidos e de acordo com as obrigações legais aplicáveis, ser consultados através de uma certidão notarial permanente, cuja consulta dispensa a exibição do documento original, nos termos de portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da justiça;</p> <p>p) Criar e organizar o registo central de escrituras e testamentos, nos termos</p>					<p>s) [...];</p> <p>t) [...];</p> <p>u) [...];</p> <p>v) [...];</p> <p>w) [...];</p> <p>x) [...];</p> <p>y) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>definidos por legislação própria;</p> <p>q) Criar e organizar um registo central dos trabalhadores autorizados a praticar atos, nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro;</p> <p>r) Aprovar e harmonizar as especificações técnicas das aplicações informáticas a utilizar pelos cartórios notariais por forma a assegurar que deem cumprimento a imperativos de segurança e às demais obrigações legais aplicáveis;</p> <p>s) Desenvolver ou promover o desenvolvimento de plataformas informáticas que confirmam maior transparência e simplifiquem o exercício da atividade notarial;</p>	<p>q) Criar e organizar um registo central dos trabalhadores autorizados a praticar atos, nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual;</p> <p>r) [...];</p> <p>s) [...];</p>			<p>q) Criar e organizar um registo central dos trabalhadores autorizados a praticar atos, nos termos do artigo 8.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual; - A</p> <p>r) [...];</p> <p>s) [...];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>t) Constituir um centro de mediação e arbitragem;</p> <p>u) Exercer as demais</p>	<p>t) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio profissional e regular o acesso e o exercício da profissão de notário em matéria deontológica;</p> <p>u) Reconhecimento de qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos;</p> <p>v) [Anterior alínea t)];</p>			<p>t) Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio profissional e regular o acesso e o exercício da profissão de notário em matéria deontológica; - A</p> <p>u) Reconhecimento de qualificações profissionais obtidas fora do território nacional, nos termos da lei, do direito da União Europeia ou de convenção internacional, cujos processos, sem prejuízo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, devem ser públicos; - A</p> <p>v) [Anterior alínea t)];</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
funções que resultam das disposições do presente Estatuto ou de outros preceitos legais.	<p>w) Participar na cooperação administrativa no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores e profissionais provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno;</p> <p>x) Garantir que o</p>			<p>w) Participar na cooperação administrativa no âmbito dos procedimentos relativos a prestadores e profissionais provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º de Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na sua redação atual, nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno; - A</p>	

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal.</p> <p>y) Exercer as demais atribuições que resultem das disposições do presente Estatuto ou de outros diplomas legais.</p>			<p>x) Garantir que o exercício da profissão observa o princípio da livre concorrência, bem como as regras da defesa da concorrência e de proteção contra a concorrência desleal. - A</p> <p>y) Exercer as demais atribuições que resultem das disposições do presente Estatuto ou de outros diplomas legais. - A</p>	
<p>Artigo 7.º Princípio de colaboração</p> <p>1 - As entidades públicas, autoridades judiciárias e policiais, bem como os órgãos de polícia criminal devem, nos termos da lei, colaborar com os órgãos da Ordem, no exercício das suas atribuições, nomeadamente prestando-lhes as informações de que</p>	<p>Artigo 7.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>necessitem e que não tenham carácter reservado ou secreto.</p> <p>2 - Todos os órgãos da Ordem, bem como todos os seus membros, notários ou sociedades de notários têm o especial dever de prestar total colaboração, no exercício das suas atribuições e competências, a todas as entidades públicas, autoridades judiciárias e policiais, bem como aos órgãos de polícia criminal.</p> <p>3 - Todos os notários, respetivas sociedades, bem como os particulares, sejam pessoas singulares ou coletivas, têm o dever de colaborar com a Ordem no exercício das suas atribuições.</p>	<p>2 - Todos os órgãos da Ordem, todos os membros da Ordem, bem como todas as sociedades de notários têm o especial dever de prestar total colaboração, no exercício das suas atribuições e competências, a todas as entidades públicas, autoridades judiciárias e policiais, bem como aos órgãos de polícia criminal.</p> <p>3 - Todos os notários têm o dever de colaborar com a Ordem no exercício das suas atribuições.</p>				
<p>Artigo 8.º Órgãos</p> <p>1 - A Ordem prossegue as atribuições que lhe são</p>	<p>Artigo 8.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>conferidas no presente Estatuto e na demais legislação através de órgãos próprios.</p> <p>2 - São órgãos nacionais da Ordem:</p> <p>a) A assembleia geral;</p> <p>b) O bastonário;</p> <p>c) A direção;</p> <p>d) O conselho supervisor;</p> <p>e) O conselho fiscalizador.</p> <p>3 - São órgãos regionais da Ordem, com competência na circunscrição territorial da respetiva delegação:</p> <p>a) As assembleias regionais;</p> <p>b) As direções regionais.</p> <p>4 - Em todos os órgãos colegiais em que esteja designado um presidente, este, ou o seu substituto, têm voto de qualidade em caso de empate nas</p>	<p>2 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) O conselho disciplinar;</p> <p>g) O provedor dos destinatários dos serviços;</p> <p>h) Os colégios de especialidade, quando existam.</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>votações.</p> <p>5 - No caso de ser necessária a substituição de membros dos órgãos colegiais são chamados os suplentes pela ordenação das respetivas listas apresentadas.</p>					
<p>Artigo 9.º Direito de voto</p> <p>1 - Só têm direito de voto os associados com inscrição em vigor, no pleno exercício dos seus direitos, e que não sejam sociedades profissionais.</p> <p>2 - O voto é secreto e obrigatório, podendo ser exercido pessoalmente ou por correspondência dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral enviada para a sede da Ordem, nos termos do regulamento eleitoral.</p> <p>3 - O associado que deixar de votar sem motivo justificado paga multa de montante igual a duas vezes o valor da quotização</p>	<p>Artigo 9.º [...]</p> <p>1 - Só têm direito de voto os associados com inscrição em vigor, no pleno exercício dos seus direitos.</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>mensal, a aplicar pela direção.</p> <p>4 - A justificação da falta deve ser apresentada pelo interessado à direção, no prazo de 15 dias a partir da data da eleição, que, se a considerar improcedente, delibera a aplicação da multa prevista no número anterior.</p> <p>5 - O montante das multas aplicadas nos termos dos números anteriores reverte para o fundo de compensação.</p>					
<p>Artigo 10.º Natureza eletiva e temporária do exercício dos cargos sociais</p> <p>1 - Os titulares dos órgãos da Ordem são eleitos por um período de quatro anos.</p> <p>2 - Não é admitida a reeleição de titulares dos órgãos da Ordem para um terceiro mandato consecutivo, para as mesmas funções.</p>	<p>Artigo 10.º <u>Natureza temporária do exercício dos cargos sociais</u></p> <p>1 – Os titulares dos órgãos da Ordem são eleitos ou designados por um período de quatro anos.</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>3 - Tendo sido reeleitos, os titulares de qualquer órgão da Ordem só podem ser eleitos para o mesmo órgão decorrido o período de um mandato completo após a cessação de funções no órgão em causa.</p> <p>4 - O impedimento de renovação do mandato referido no número anterior não se aplica ao mandato que tiver tido uma duração inferior a um ano.</p> <p>5 - Não é impedimento à candidatura a bastonário, o facto de o candidato ter pertencido em mandatos anteriores à direção.</p>					
<p>Artigo 11.º Elegibilidade dos titulares</p> <p>1 - Só podem ser eleitos ou designados para quaisquer órgãos da Ordem os associados com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos, que não sejam sociedades</p>	<p>Artigo 11.º Elegibilidade dos titulares e <u>incompatibilidades no exercício de funções</u></p> <p>1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 5, só podem ser eleitos ou designados para quaisquer órgãos da Ordem os associados com inscrição em vigor e</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>profissionais.</p> <p>2 - Para os cargos de bastonário e membros do conselho supervisor só podem ser eleitos associados da Ordem com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão.</p> <p>3 - A contagem do tempo de inscrição é feita com referência à data limite para apresentação de candidaturas.</p> <p>4 - Para os cargos de membros para direções regionais a inscrição em vigor referida no n.º 1 tem que respeitar à respetiva circunscrição territorial.</p> <p>5 - O disposto no n.º 1 não é aplicável ao revisor oficial de contas que integrar o conselho fiscalizador, com inscrição em vigor na respetiva associação pública profissional.</p>	<p>no pleno exercício dos seus direitos.</p> <p>2 – Para os cargos de bastonário e de membro do conselho supervisor e do conselho disciplinar só podem ser eleitos associados da Ordem com, pelo menos, cinco anos de exercício da profissão.</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – O disposto no n.º 1 não é aplicável aos membros dos órgãos que não sejam membros da Ordem, quando tal se encontrar previsto no presente Estatuto, nem ao revisor oficial de contas que integrar o conselho fiscalizador, com inscrição em vigor na</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>respetiva associação pública profissional.</p> <p>6 – O exercício de funções nos órgãos da Ordem é incompatível com a titularidade de órgãos sociais das associações sindicais do setor.</p> <p>7 – O exercício de funções nos órgãos da Ordem é igualmente incompatível com:</p> <p>a) A titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses, competindo ao conselho supervisor avaliar e pronunciar-se sobre a sua existência;</p> <p>b) O exercício de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimentos de ensino superior público e privado de direito ou área equiparada.</p> <p>8 – O exercício de funções executivas, disciplinares, de fiscalização e de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	supervisão em órgãos da Ordem é incompatível entre si.				
<p>Artigo 12.º Apresentação de candidatura e data das eleições</p> <p>1 - A eleição para os órgãos da Ordem depende de apresentação de proposta de candidatura individualizada ao presidente da mesa da assembleia geral em exercício, nos termos de regulamento aprovado para o efeito.</p> <p>2 - As propostas de candidatura são subscritas por um mínimo de 30 associados com inscrição em vigor que não sejam sociedades profissionais, acompanhadas das linhas gerais do respetivo programa.</p> <p>3 - As propostas de candidatura devem conter tantos membros quanto o número máximo de</p>	<p>Artigo 12.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – As propostas de candidatura são subscritas por um mínimo de 30 associados com inscrição em vigor, acompanhadas das linhas gerais do respetivo programa.</p> <p>3 – [...]. 4 – [...]. 5 – [...]. 6 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>candidatos elegíveis, acrescido, exceto para o bastonário, de metade de suplentes, arredondado para a unidade imediatamente superior.</p> <p>4 - As propostas de candidatura devem conter menção do candidato a presidente e vice-presidente dos órgãos colegiais e a declaração de aceitação de todos os candidatos.</p> <p>5 - Quando não seja apresentada qualquer candidatura para os órgãos, o presidente da mesa da assembleia geral declara sem efeito a convocatória da assembleia ou o respetivo ponto da ordem do dia e, concomitantemente, designa data para nova reunião no prazo máximo de 120 dias, devendo repetir este procedimento até ser apresentada nova lista de candidatos.</p> <p>6 - Os associados em exercício continuam em</p>	<p>7 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>funções até à tomada de posse dos novos associados eleitos.</p> <p>7 - A eleição para os diversos órgãos da Ordem realiza-se no mês de novembro, em data a designar pelo bastonário.</p>	<p>8 – As listas de candidatos aos órgãos colegiais eletivos da Ordem devem promover a igualdade entre homens e mulheres, assegurando que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 % salvo, se no universo eleitoral, o sexo menos representado corresponder a uma percentagem inferior a 20 %. - C</p>				
<p>Artigo 17.º Membros do conselho supervisor</p> <p>Os membros do conselho supervisor são eleitos em lista autónoma, por sufrágio universal, direto, secreto e</p>	<p>Artigo 17.º [...]</p> <p>1 – Os membros do conselho supervisor são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.10.2023 21h19
periódico, em simultâneo com as eleições da direção.	<p>periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas, em simultâneo com as eleições da direção.</p> <p>2 – O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não inscritos nos termos do n.º 2 do artigo 33.º.</p> <p>3 – O presidente do conselho supervisor é eleito pelos membros do conselho supervisor a que se referem os números anteriores de entre os membros não inscritos na Ordem.</p> <p>4 – A personalidade de reconhecido mérito não inscrita na Ordem é cooptada, por maioria absoluta, pelos membros do conselho supervisor, uma vez eleito o presidente.</p>				
Artigo 22.º	Artigo 22.º	Art. 22.º			Artigo 22.º

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>Exercício do cargo O exercício do cargo de bastonário pode ser remunerado, nos termos a definir em regulamento aprovado pela assembleia geral.</p>	<p>Remuneração dos cargos 6 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pelo conselho supervisor, mediante proposta aprovada em assembleia geral. 7 - O exercício de funções nos demais órgãos da Ordem pode ser remunerado em função do volume de trabalho, nos termos do regulamento previsto no número anterior. 8 - A existência de remuneração nos termos do número anterior não prejudica o direito a ajudas de custo. 9 - A ausência de remuneração nos termos do n.º 2 não prejudica o direito a ajudas de custo ou senhas de presença. 10 - A remuneração dos cargos do conselho supervisor, quando aplicável, é aprovada pela</p>	<p>Remuneração dos cargos C 6 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é facultativa e determinada por regulamento a aprovar pelo Conselho do Notariado.</p> <p>10 - Eliminar. - C</p>			<p>[...] - C 1 - A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é determinada por regulamento a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direção sujeita a parecer vinculativo do conselho supervisor. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada por regulamento a aprovar</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	assembleia geral, sob proposta da direção.				pela assembleia geral, sob proposta da direção. - A
<p>Artigo 26.º Perda de cargos</p> <p>1 - Os titulares de cargos eletivos nos órgãos da Ordem devem desempenhar as respetivas funções com assiduidade e diligência.</p> <p>2 - Os membros dos órgãos da Ordem perdem o mandato quando:</p> <p>a) For suspensa ou cancelada a sua inscrição;</p> <p>b) Faltarem injustificadamente a mais de três reuniões seguidas ou cinco reuniões interpoladas durante o mandato do respetivo órgão;</p> <p>c) Sejam disciplinarmente punidos com sanção superior a advertência, a partir do momento em que essa decisão não seja suscetível de recurso;</p> <p>d) Seja decidida pela</p>	<p>Artigo 26.º [...]</p> <p>1 – Os titulares de cargos nos órgãos da Ordem devem desempenhar as respetivas funções com assiduidade e diligência.</p> <p>2 – [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p> <p>5 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>assembleia geral a realização de eleições antecipadas.</p> <p>3 - A natureza injustificada da falta é apreciada pelo respetivo órgão no início da reunião seguinte.</p> <p>4 - A perda do mandato prevista nas alíneas b) e c) do n.º 2 é declarada pelo próprio órgão, mediante deliberação tomada por três quartos dos votos dos respetivos membros.</p> <p>5 - Em caso de suspensão preventiva, o titular punido fica suspenso do exercício de funções até decisão que não seja suscetível de recurso.</p>					
<p>Artigo 27.º</p> <p>Constituição e competência</p> <p>1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados da Ordem que não sejam pessoas coletivas com a inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.</p> <p>2 - Compete à assembleia</p>	<p>Artigo 27.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2– [...]:</p>				<p>Artigo 27.º</p> <p>[...]</p> <p>1 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>geral:</p> <p>a) Eleger e destituir a respetiva mesa;</p> <p>b) Aprovar os projetos de alteração do presente Estatuto e os regulamentos internos propostos pela direção e as normas deontológicas propostas pelo conselho supervisor;</p> <p>c) Apreciar e votar o relatório, as contas e o orçamento que, para o efeito, lhe são submetidos pela direção, acompanhados pelo parecer do conselho fiscalizador;</p> <p>d) Apreciar e votar o plano de atividades que, para o efeito, lhe é submetido pela direção;</p> <p>e) Deliberar a convocação de eleições intercalares e antecipadas para os restantes órgãos da Ordem, nos termos do artigo 13.º;</p> <p>f) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir ou alienar bens imóveis;</p> <p>g) Transferir para instituição</p>	<p>a) [...];</p> <p>b) Aprovar os projetos de alteração do presente Estatuto e os regulamentos internos propostos pela direção cuja aprovação não seja da competência de outro órgão da Ordem;</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p>				<p>2- [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>financeira competente, sob proposta da direção, a gestão do fundo de compensação;</p> <p>h) Apreciar e votar o relatório anual e as contas do fundo de compensação, que lhe são submetidos pelo órgão da administração que o gere, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;</p> <p>i) Fixar o valor das quotas e taxas a pagar pelos notários, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro;</p> <p>j) Designar o revisor oficial de contas que integra o conselho fiscalizador;</p> <p>k) Aprovar o seu regimento;</p> <p>l) Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da Ordem.</p>	<p>i) Fixar o valor das quotas e taxas a pagar pelos notários, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro, na sua redação atual, com exceção das taxas devidas para efeitos de inscrição na Ordem;</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) Decidir sobre a criação, composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	m) [...].				m) [Anterior alínea I)].
<p>Artigo 30.º Competência</p> <p>1 - O bastonário é o presidente da Ordem.</p> <p>2 - Compete ao bastonário:</p> <p>a) Representar a Ordem em juízo e fora dele, designadamente perante os órgãos de soberania;</p> <p>b) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem e pelos respetivos regulamentos, bem como zelar pela realização das suas atribuições;</p> <p>c) Fazer executar as deliberações da direção, da assembleia geral, do conselho fiscalizador e do conselho supervisor;</p> <p>d) Cometer a qualquer órgão da Ordem, aos respetivos membros ou a outras entidades a elaboração de estudos e pareceres sobre quaisquer</p>	<p>Artigo 30.º Competências e obrigações</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Fazer executar as deliberações da direção, da assembleia geral, do conselho fiscalizador, do conselho supervisor e do conselho disciplinar;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>matérias que interessem às atribuições da Ordem;</p> <p>e) Presidir a quaisquer comissões, incluindo à comissão de redação da revista da Ordem, ou indicar um associado da Ordem para tais funções;</p> <p>f) Assistir, querendo, às reuniões do conselho fiscalizador e do conselho supervisor, sem direito a voto;</p> <p>g) Convocar as reuniões da assembleia geral, bem como solicitar a convocação de reuniões do conselho supervisor ou do conselho fiscalizador;</p> <p>h) Exercer as demais funções que as leis, que o presente Estatuto e os regulamentos lhe confirmam.</p> <p>3 - O bastonário pode delegar em qualquer membro da direção alguma ou algumas das suas competências.</p> <p>4 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário</p>	<p>f) Assistir, querendo, às reuniões do conselho fiscalizador, do conselho disciplinar e do conselho supervisor, sem direito a voto;</p> <p>g) Convocar as reuniões da assembleia geral, bem como solicitar a convocação de reuniões do conselho supervisor, do conselho disciplinar ou do conselho fiscalizador;</p> <p>h) [...].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>o bastonário é substituído pelo vice-presidente da direção.</p>	<p>5 - O bastonário, enquanto presidente da direção, está sujeito ao cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.</p> <p>6 - O bastonário pode suspender a sua atividade profissional durante o período que entender conveniente, sem prejuízo da manutenção da licença para instalação de cartório notarial de que seja titular e da contagem de tempo de antiguidade no exercício de funções notariais.</p>				
<p>Artigo 31.º Constituição e competência</p> <p>1 - A direção é presidida pelo bastonário, e constituída ainda por um</p>	<p>Artigo 31.º [...]</p> <p>1 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.</p> <p>2 - Compete à direção:</p> <p>a) Definir a posição da Ordem perante os órgãos de soberania e da Administração Pública no que respeita à defesa do Estado de Direito, dos direitos e garantias e à administração da justiça;</p> <p>b) Emitir parecer sobre os projetos de diplomas legislativos que interessem à atividade notarial ou da Ordem e propor as alterações legislativas que entender convenientes;</p> <p>c) Desenvolver as relações internacionais da Ordem;</p> <p>d) Apresentar à assembleia geral propostas de regulamentos internos;</p> <p>e) Velar pelo cumprimento da legislação respeitante à Ordem e respetivos regulamentos e zelar pelo cumprimento das suas atribuições;</p> <p>f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, as contas,</p>	<p>2 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>o orçamento e o plano de atividades da Ordem;</p> <p>g) Elaborar e apresentar à Assembleia da República e ao Governo o relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;</p> <p>h) Prestar à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que seja solicitada à Ordem relativamente ao exercício das suas atribuições, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;</p> <p>i) Providenciar pela publicação na 2.ª série do Diário da República dos regulamentos com eficácia externa, sem prejuízo da sua publicação na revista oficial ou no sítio eletrónico respetivo nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro;</p>	<p>g) Elaborar e apresentar à Assembleia da República e ao Governo o relatório sobre o desempenho das atribuições da Ordem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual;</p> <p>h) Prestar à Assembleia da República e ao Governo toda a informação que seja solicitada à Ordem relativamente ao exercício das suas atribuições;</p> <p>i) Providenciar pela publicação na 2.ª série do Diário da República dos regulamentos com eficácia externa, sem prejuízo da sua publicação na revista oficial ou no sítio eletrónico respetivo nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>j) Solicitar à assembleia geral autorização para contrair empréstimos e adquirir ou alienar bens imóveis;</p> <p>k) Propor à assembleia geral a transferência, para uma instituição financeira competente, da gestão do fundo de compensação;</p> <p>l) Propor à assembleia geral o valor anual da comparticipação extraordinária para o fundo de compensação;</p> <p>m) Deliberar sobre a inscrição de associados e associados estagiários na Ordem e apreciar os pedidos de suspensão e cancelamento das mesmas;</p> <p>n) Executar as deliberações da assembleia geral;</p> <p>o) Designar os associados da Ordem que integram a entidade pública com competência disciplinar sobre os notários;</p> <p>p) Gerir a bolsa de notários e designar quem, de entre os que a integram, vai</p>	<p>redação atual;</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p> <p>m) [...];</p> <p>n) [...];</p> <p>o) [...];</p> <p>p) [...];</p> <p>q) [...];</p> <p>r) [...];</p> <p>s) [...];</p> <p>t) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>substituir os notários ausentes e preencher as vagas que surgirem;</p> <p>q) Dirigir os serviços da Ordem;</p> <p>r) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Ordem, promovendo a cobrança das receitas e autorizando as despesas orçamentais;</p> <p>s) Determinar a cessação da inscrição na Ordem do associado, bem como a sua readmissão, nos casos previstos no presente Estatuto;</p> <p>t) Zelar pela boa conservação, atualização e operacionalidade do registo geral das inscrições de associados;</p> <p>u) Determinar a abertura de estágios, nos termos do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro;</p>	<p>u) [Revogada];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>v) Designar o notário depositário do arquivo, nos casos de licenças de instalação de cartório notarial vagas ou extintas, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 48.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro;</p> <p>w) Promover a publicação da transferência do arquivo, nos casos de licenças de instalação de cartório notarial vagas ou extintas, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 48.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, para os cartórios onde podem ser consultados;</p> <p>x) Deliberar sobre a propositura, a transação, a</p>	<p>v) Designar o notário depositário do arquivo, nos casos de licenças de instalação de cartório notarial vagas ou extintas, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 48.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual;</p> <p>w) Promover a publicação da transferência do arquivo, nos casos de licenças de instalação de cartório notarial vagas ou extintas, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 48.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, para os cartórios onde podem ser consultados;</p> <p>x) [...];</p> <p>y) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>confissão e a desistência de ações judiciais em que a Ordem seja parte; y) Aprovar o seu regimento;</p> <p>z) Exercer as demais funções que as leis, o presente Estatuto e os regulamentos lhe confirmam.</p> <p>3 - As competências definidas nas alíneas n), p), q), r), w) e x) do número anterior podem ser delegadas no bastonário.</p> <p>4 - Em caso de urgência, as competências da direção podem ser exercidas pelo bastonário, devendo os atos praticados nessas condições ser ratificados pela direção na primeira reunião subsequente à prática de tais atos.</p>	<p>z) Apresentar ao conselho supervisor o regulamento de estágio, ouvido o Conselho do Notariado;</p> <p>aa) [Anterior alínea z].</p> <p>3 – [...].</p> <p>4 – [...].</p>				
<p>Artigo 33.º Constituição e competência</p> <p>1 - O conselho supervisor é</p>	<p>Artigo 33.º [...]</p> <p>1 – O conselho supervisor é</p>	<p>Art. 33.º (...) - A</p> <p>Eliminar.</p>			<p>Artigo 33.º [...]</p> <p>1 – [...]. 2 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>constituído por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um secretário.</p> <p>2 - Compete ao conselho supervisor:</p> <p>a) Velar pela legalidade da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p>	<p>constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais.</p> <p>2 – O conselho supervisor é constituído por dois membros inscritos na Ordem, dois membros não inscritos na Ordem oriundos de estabelecimentos de ensino superior nos quais seja conferida a licenciatura em Direito e uma personalidade de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a atividade notarial não inscrita na Ordem.</p> <p>3 – O provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro do conselho supervisor, sem direito de voto.</p> <p>4 – [Anterior proémio do n.º 2]:</p> <p>a) Velar pela legalidade e conformidade estatutária e regulamentar</p>				<p>3 – [...].</p> <p>4 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>b) Receber as comunicações de irregularidades sobre o funcionamento de outros órgãos da Ordem e ordenar a abertura de inquéritos ou sindicâncias, designando os respetivos instrutores;</p> <p>c) Apreciar e deliberar sobre os recursos dos atos e omissões dos órgãos sociais interpostos pelos associados da Ordem, bem como das decisões de recusa de inscrição como associado da Ordem;</p> <p>d) Efetuar participação de irregularidades ao bastonário e, quando se justifique, às entidades de tutela administrativa ou às autoridades de investigação criminal competentes;</p> <p>e) Elaborar e propor à assembleia geral a aprovação de normas deontológicas relativas à atividade notarial a constar de futura proposta de alteração ao presente</p>	<p>da atividade exercida pelos órgãos da Ordem;</p> <p>b) [Anterior alínea b) do n.º 2];</p> <p>c) [Anterior alínea c) do n.º 2];</p> <p>d) [Anterior alínea d) do n.º 2];</p> <p>e) Aprovar, sob proposta da direção, o regulamento de estágio, bem como fixar, sob proposta da direção, qualquer taxa relativa às condições de acesso à</p>				<p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p> <p>k) [...];</p> <p>l) [...];</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>Estatuto;</p> <p>f) Promover o respeito pelas normas deontológicas, podendo, designadamente, conduzir inquéritos e convocar associados a prestar declarações;</p> <p>g) Exercer poder disciplinar sobre os associados da Ordem nos termos do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, e do presente Estatuto, instaurando e instruindo os procedimentos disciplinares e aplicando as sanções disciplinares</p>	<p>inscrição na Ordem;</p> <p>f) Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p> <p>g) Acompanhar regularmente a atividade do conselho disciplinar, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>adequadas;</p> <p>h) Comunicar à direção as decisões disciplinares que já não sejam suscetíveis de recurso, bem como as de natureza cautelar, para que se proceda ao seu registo e eventual divulgação;</p> <p>i) Elaborar proposta de regulamento disciplinar a submeter à aprovação da assembleia geral;</p> <p>j) Verificar a existência de incompatibilidades, escusas, impedimentos e suspeições, bem como a inidoneidade dos associados;</p>	<p>h) Propor ao bastonário a nomeação do provedor dos destinatários dos serviços, nos termos do artigo 36.º-C;</p> <p>i) Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvida a direção;</p> <p>j) Avaliar e pronunciar-se sobre a existência de incompatibilidades entre o exercício de funções nos órgãos da Ordem e a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses;</p> <p>k) Verificar a existência de incompatibilidades, escusas, impedimentos e suspeições, bem como a idoneidade dos</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>k) Aprovar o seu regimento;</p>	<p>associados; l) Verificar a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido; m) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia geral; - C n) Aprovar o seu regimento;</p>				<p>m) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros; - C n) [...]; o) [...]; p) [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>l) Exercer as demais funções que a lei, o presente Estatuto e os regulamentos internos lhe confirmam.</p> <p>3 - Das decisões proferidas pelo conselho supervisor cabe recurso contencioso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito.</p>	<p>o) Emitir parecer vinculativo sobre a criação e a extinção de especialidades e colégios de especialidades; - C</p> <p>p) Exercer as demais funções que a lei, o presente Estatuto e os regulamentos internos lhe confirmam.</p> <p>5 – [Anterior n.º 3].</p> <p>6 – O conselho supervisor é o órgão de supervisão da Ordem e é independente no exercício das suas funções.</p>				<p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p>
<p>Artigo 37.º Composição</p>	<p>Artigo 37.º [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>As assembleias regionais são constituídas por todos os associados que não sejam pessoa coletiva inscritos na respetiva circunscrição territorial.</p>	<p>As assembleias regionais são constituídas por todos os associados inscritos na respetiva circunscrição territorial.</p>				
<p>Artigo 47.º Natureza e fins</p> <p>1 - O fundo de compensação é um património autónomo cuja finalidade é assegurar a existência de notários em todo o território nacional mediante a atribuição de uma prestação de reequilíbrio a associados que cumpram os requisitos estipulados nos artigos seguintes.</p> <p>2 - A gestão do fundo de compensação rege-se por contrato de gestão</p>	<p>Artigo 47.º [...]</p> <p>1 - O fundo de compensação é um património autónomo cuja finalidade principal é assegurar a existência de notários em todo o território nacional mediante a atribuição de uma prestação de reequilíbrio a associados que cumpram os requisitos estipulados nos artigos seguintes.</p> <p>2 - O fundo de compensação pode ainda assegurar o pagamento da remuneração devida aos estagiários.</p> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
celebrado com instituição financeira e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.					
<p>Artigo 50.º Comparticipações obrigatórias</p> <p>1 - Os associados da Ordem, incluindo as pessoas coletivas, contribuem obrigatoriamente para o fundo de compensação, até ao dia 10 de cada mês, com uma participação ordinária equivalente a 1 % dos honorários brutos faturados no mês anterior, com exceção dos honorários cobrados no âmbito dos processos de inventário que detenham.</p> <p>2 - O associado pode contribuir ainda obrigatoriamente para o fundo de compensação com uma participação extraordinária, tendo por base uma percentagem sobre os honorários</p>	<p>Artigo 50.º [...]</p> <p>1 - Os associados da Ordem contribuem obrigatoriamente para o fundo de compensação, até ao dia 10 de cada mês, com uma participação ordinária equivalente a 1 % dos honorários brutos faturados no mês anterior, com exceção dos honorários cobrados no âmbito dos processos de inventário que detenham.</p> <p>2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>faturados, fixada anualmente pela assembleia geral, sob proposta da direção.</p> <p>3 - As participações devidas em cada mês são entregues nos termos definidos no contrato de gestão celebrado entre a Ordem e a instituição financeira gestora.</p> <p>4 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar imputável ao associado que incumpra alguma das obrigações previstas neste capítulo, a direção da Ordem pode, nos casos de incumprimento do pagamento atempado das participações obrigatórias previstas neste artigo, aplicar sanção pecuniária compulsória no montante de 1 % relativamente ao montante da participação em dívida por cada dia de atraso até à efetiva regularização.</p> <p>5 - É considerado título</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
executivo bastante a certidão de dívida passada pela direção da Ordem.					
<p>Artigo 54.º Avaliação dos cartórios deficitários e atribuição de licenças</p> <p>1 - O conselho supervisor deve promover ações de avaliação dos cartórios deficitários, com o objetivo de apurar se o associado coloca no exercício da atividade o empenho e a diligência exigíveis.</p> <p>2 - Se a avaliação do conselho supervisor comprovar a existência de irregularidades, deficientes ou inadequadas instalações, ou falta de empenho e diligência exigíveis, comunica à direção, a qual deve determinar as correspondentes reposições, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar imputável ao associado,</p>	<p>Artigo 54.º [...]</p> <p>1 – O conselho disciplinar deve promover ações de avaliação dos cartórios deficitários, com o objetivo de apurar se o associado coloca no exercício da atividade o empenho e a diligência exigíveis.</p> <p>2 – Se a avaliação do conselho disciplinar comprovar a existência de irregularidades, deficientes ou inadequadas instalações, ou falta de empenho e diligência exigíveis, comunica à direção, a qual deve determinar as correspondentes reposições, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar imputável ao associado,</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>podendo ainda determinar a suspensão do pagamento da prestação de reequilíbrio até à sanção da situação que originou a suspensão.</p> <p>3 - Nos 12 meses posteriores à atribuição da prestação de reequilíbrio não pode ser aberto concurso nem atribuída licença para instalação de cartório notarial, nos termos previstos no Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, no mesmo município onde exerce funções o associado a quem foi atribuída a prestação.</p> <p>4 - Para efeito do disposto no número anterior, a direção da Ordem comunica mensalmente ao membro do Governo responsável pela área da justiça os associados a quem foi</p>	<p>podendo o conselho disciplinar determinar a suspensão do pagamento da prestação de reequilíbrio até à sanção da situação que originou a suspensão.</p> <p>3 - Nos 12 meses posteriores à atribuição da prestação de reequilíbrio não pode ser aberto concurso nem atribuída licença para instalação de cartório notarial, nos termos previstos no Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, no mesmo município onde exerce funções o associado a quem foi atribuída a prestação.</p> <p>4 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
atribuída prestação de reequilíbrio no mês anterior.					
<p>Artigo 63.º Montante e pagamento das contribuições obrigatórias</p> <p>1 - Os associados da Ordem, incluindo aqueles que sejam pessoas coletivas, contribuem obrigatoriamente para a caixa notarial de apoio ao inventário com uma contribuição correspondente a 10 % dos honorários brutos cobrados em cada um dos processos de inventário que detenham.</p> <p>2 - As contribuições devidas são pagas mediante depósito ou transferência bancária para conta bancária destinada a tal fim, no prazo máximo de 10 dias após a comunicação referida na alínea c) do n.º 1 do artigo seguinte, e nos termos definidos em deliberação da direção.</p>	<p>Artigo 63.º [...]</p> <p>1 - Os associados da Ordem contribuem obrigatoriamente para a caixa notarial de apoio ao inventário com uma contribuição correspondente a 10 % dos honorários brutos cobrados em cada um dos processos de inventário que detenham.</p> <p>2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>3 - À cobrança coerciva das contribuições obrigatórias previstas neste artigo e das sanções previstas no artigo 67.º aplicam-se as regras do Código de Processo Civil.</p> <p>4 - Para os efeitos do número anterior é título executivo bastante a certidão de dívida passada pela direção da Ordem.</p>	<p>3 - <i>[Revogado]</i>.</p> <p>4 - [...].</p>				
<p>Artigo 66.º Fiscalização no âmbito do regime jurídico do processo de inventário</p> <p>1 - O conselho fiscalizador, por sua iniciativa ou a pedido da direção, pode promover ações de fiscalização aos associados no âmbito da atividade referente ao regime jurídico do processo de inventário, devendo elaborar o respetivo relatório.</p> <p>2 - Se do relatório de fiscalização elaborado pelo conselho fiscalizador constar a existência de</p>	<p>Artigo 66.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – Se do relatório de fiscalização elaborado pelo conselho fiscalizador constar a existência de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>irregularidades ou deficiências no âmbito da prestação da respetiva atividade deve o mesmo ser remetido para o conselho supervisor para eventuais efeitos disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal imputável ao associado.</p> <p>3 - A direção da Ordem pode ainda, caso se justifique, contratar serviços de fiscalização externos e independentes da Ordem para fiscalizar associados no âmbito do regime jurídico do processo de inventário, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o previsto nos números anteriores.</p>	<p>irregularidades ou deficiências no âmbito da prestação da respetiva atividade deve o mesmo ser remetido para o conselho disciplinar para eventuais efeitos disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal imputável ao associado.</p> <p>3 – [...].</p>				
<p>Artigo 69.º Obrigatoriedade da inscrição</p> <p>1 - O exercício da atividade notarial depende de inscrição na Ordem.</p>	<p>Artigo 69.º [...] 1 – A atribuição do título profissional de notário, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos notários, nos termos do</p>				<p>Artigo 69.º [...] 1 – [...]. 2 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>2 - Podem inscrever-se na Ordem:</p> <p>a) Quem tenha obtido o título de notário nos termos do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro;</p> <p>b) Os profissionais nacionais de Estados terceiros que se possam estabelecer em Portugal nos termos definidos no Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro;</p> <p>c) As sociedades profissionais constituídas</p>	<p>artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, dependem de inscrição na Ordem.</p> <p>2 – [...]:</p> <p>a) Quem tenha obtido o título de notário nos termos do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual;</p> <p>b) Os profissionais nacionais de Estados terceiros que se possam estabelecer em Portugal nos termos definidos no Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual;</p> <p>c) [Revogada].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.10.2023 21h19
exclusivamente por associados da Ordem.	<p>3 - Em casos excecionais, e por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça, podem ser atribuídos de forma transitória os títulos profissionais de notário, a notários cuja formação tenha sido obtida num Estado terceiro, desde que reconhecida por um Estado-Membro da União Europeia, ouvida a Ordem. - C</p>				3 – Eliminar. - A
<p>Artigo 70.º Aquisição, suspensão e perda da qualidade de associado</p> <p>1 - A qualidade de associado da Ordem adquire-se a pedido do interessado e produz efeitos com a aceitação da inscrição pela direção. 2 - É indeferida a inscrição, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do</p>	<p>Artigo 70.º [...]</p> <p>1 – [...].</p> <p>2 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>artigo anterior, quando:</p> <p>a) Os requerentes não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão;</p> <p>b) Os requerentes não estejam em pleno gozo dos direitos civis;</p> <p>c) Os requerentes tenham sido declarados incapazes de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitada em julgado;</p> <p>d) Os requerentes estejam em situação de incompatibilidade ou inibidos por qualquer forma para o exercício da função notarial;</p> <p>e) Sendo magistrados, conservadores, advogados, trabalhadores em funções públicas, hajam sido demitidos, aposentados, desvinculados, suspensos ou interditos por falta de idoneidade moral reconhecida em processo próprio.</p> <p>3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número</p>	<p>3 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>anterior, presumem-se não idóneos para o exercício da profissão, designadamente, os condenados por qualquer crime gravemente desonroso para o exercício da profissão, considerando-se como tal os crimes de furto, roubo, burla, burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de confiança, recetação, infidelidade, falsificação, falsas declarações, insolvência dolosa, frustração de créditos, insolvência negligente, favorecimento de credores, emissão de cheques sem provisão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, apropriação ilegítima de bens do sector público ou cooperativo, administração danosa em unidade económica do sector público ou cooperativo, usura, suborno, corrupção, tráfico de influência, peculato, receção não</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>autorizada de depósitos ou outros fundos reembolsáveis, prática ilícita de atos ou operações inerentes à atividade seguradora ou dos fundos de pensões, fraude fiscal ou outro crime tributário, branqueamento de capitais, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, ou crime previsto no Código das Sociedades Comerciais, no Código dos Valores Mobiliários, ou na alínea h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.</p> <p>4 - A verificação da falta de idoneidade moral é sempre</p>	<p>4 – A verificação da falta de idoneidade moral é sempre</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.10.2023 21h19
<p>objeto de processo próprio, da competência do conselho supervisor, que segue os termos do processo disciplinar com as necessárias adaptações, bem como os termos previstos em regulamento aprovado pelo conselho supervisor.</p> <p>5 - A verificação superveniente à inscrição de qualquer das circunstâncias previstas no n.º 2 determina o cancelamento da mesma.</p> <p>6 - A suspensão e a perda da qualidade de associado decorrem, respetivamente, da suspensão e do cancelamento da inscrição.</p> <p>7 - A inscrição é suspensa pela direção da Ordem:</p> <p>a) A pedido do interessado que pretenda interromper temporariamente o exercício da atividade notarial, desde que não tenha contribuições em dívida ou as liquide;</p> <p>b) Se o interessado passar a exercer funções</p>	<p>objeto de processo próprio, da competência do conselho disciplinar, que segue os termos do processo disciplinar com as necessárias adaptações, bem como os termos previstos no regulamento disciplinar.</p> <p>5 – [...].</p> <p>6 – [...].</p> <p>7 – [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>incompatíveis com o exercício da atividade notarial;</p> <p>c) Se o interessado for suspenso preventivamente no decurso de processo penal ou de processo disciplinar ou condenado em sanção disciplinar de suspensão, neste caso a partir do momento em que a decisão não for passível de recurso;</p> <p>d) Em todas as demais situações previstas no presente Estatuto.</p>	<p>8 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos casos previstos na alínea a) do número anterior, a suspensão por um período superior a um ano ou, quando se deva a motivos de saúde, por um período superior a cinco anos, implica a perda de licença de instalação de cartório notarial de que o notário seja titular.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1. ^a (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>8 - A inscrição é cancelada, pela direção da Ordem:</p> <p>a) A pedido do interessado que pretenda abandonar definitivamente o exercício da atividade notarial, desde que não tenha contribuições em dívida ou as liquide;</p> <p>b) Quando o interessado for condenado na sanção de interdição definitiva do exercício da atividade notarial, a partir do momento em que esta decisão não for passível de recurso;</p> <p>c) Quando o interessado atinja o limite de idade;</p> <p>d) Em todas as demais situações previstas no presente Estatuto.</p> <p>9 - A qualidade de associado pode ser</p>	<p>9 – Não é aplicável o disposto no número anterior caso o pedido de suspensão de inscrição tenha por finalidade o exercício transitório de funções públicas, desde que por período que não ultrapasse cinco anos.</p> <p>10 – [Anterior n.º 8].</p> <p>11 – [Anterior n.º 9].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
readquirida se, findos os motivos que determinaram o cancelamento, o interessado o requerer.					
<p>Artigo 79.º Deveres para com a Ordem</p> <p>1 - Constituem deveres dos associados para com a Ordem:</p> <p>a) Atuar, no exercício da atividade notarial, de forma a dignificar e prestigiar a imagem e a reputação do notariado português, bem como de forma a não prejudicar os fins e o prestígio da própria Ordem;</p> <p>b) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis à atividade notarial, o presente Estatuto, os regulamentos internos da Ordem, as normas deontológicas e as deliberações dos órgãos colegiais da Ordem;</p> <p>c) Votar nas eleições para os órgãos da Ordem;</p> <p>d) Exercer com empenho,</p>	<p>Artigo 79.º [...]</p> <p>1 – [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...];</p> <p>j) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>dedicação e a título gracioso os cargos para que forem eleitos, sem prejuízo do direito à compensação pelas inerentes despesas, salvo nos casos de impedimento justificado e sem prejuízo do disposto no artigo 22.º;</p> <p>e) Contribuir para as receitas da Ordem, pagando pontualmente as suas quotas, as taxas devidas pela prestação de serviços pela Ordem e outras quantias que sejam devidas à Ordem, nomeadamente as decorrentes da aplicação de sanções pecuniárias ou sanções acessórias, e outras que sejam estabelecidas no presente Estatuto ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;</p> <p>f) Pagar pontualmente as participações devidas ao fundo de compensação;</p> <p>g) Contribuir para a caixa notarial de apoio ao inventário, nos termos</p>					

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>previstos no presente Estatuto;</p> <p>h) Enviar atempadamente as comunicações obrigatórias, bem como prestar todas as informações necessárias, no âmbito do regime do fundo de compensação e da caixa notarial de apoio ao inventário ao conselho fiscalizador;</p> <p>i) Colaborar com a Ordem na prossecução e exercício das suas atribuições, nomeadamente, prestando todas as informações que lhe sejam solicitadas e participando nas atividades sociais promovidas pelos seus órgãos;</p> <p>j) Informar a direção do início de funções incompatíveis com a atividade notarial;</p> <p>k) Dirigir com empenho o estágio dos estagiários de que seja orientador;</p> <p>l) Promover a sua própria</p>	<p>k) Dirigir com empenho o estágio dos estagiários de que seja orientador e remunerá-los de acordo com o previsto no presente Estatuto;</p> <p>l) [...];</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>formação, com recurso a ações de formação contínua, com obrigatoriedade de frequência de, pelo menos, 30 horas de formação anuais;</p> <p>m) Declarar no ato de inscrição, para efeito de verificação de incompatibilidade, qualquer cargo ou atividade profissional que exerça;</p> <p>n) Requerer, no prazo, máximo de 30 dias, a suspensão da inscrição na Ordem quando ocorrer incompatibilidade superveniente.</p> <p>2 - O notário deve ainda assegurar que os sistemas informáticos de suporte à atividade do seu cartório, incluindo o sistema contabilístico, cumprem os requisitos fixados pela direção da Ordem de modo a garantirem o envio eletrónico e automático das informações que, de acordo com o presente Estatuto e demais legislação, devem</p>	<p>m) [...];</p> <p>n) [...].</p> <p>2 - [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
ser remetidas à Ordem.					
<p>Artigo 80.º Direitos perante a Ordem</p> <p>São direitos dos associados da Ordem:</p> <p>a) Exercer a atividade notarial na circunscrição para a qual é detentor de licença ou de autorização;</p> <p>b) Participar em todas as atividades promovidas pelos órgãos da Ordem;</p> <p>c) Eleger os órgãos da Ordem e ser eleito para os mesmos, ressalvadas as inelegibilidades estabelecidas no presente Estatuto, e ser nomeado para comissões;</p> <p>d) Requerer a intervenção dos órgãos competentes da Ordem para defesa dos direitos e legítimos interesses profissionais;</p> <p>e) Requerer a convocação das assembleias nos termos do presente Estatuto e nelas intervir;</p>	<p>Artigo 80.º [...]</p> <p>[...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) Eleger os órgãos da Ordem e ser eleito para os mesmos, ressalvadas as inelegibilidades e incompatibilidades estabelecidas no presente Estatuto, e ser nomeado para comissões;</p> <p>d) [...];</p> <p>e) [...];</p> <p>f) [...];</p> <p>g) [...];</p> <p>h) [...].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>f) Apresentar propostas e formular consultas nas conferências de estudo e debate sobre quaisquer assuntos que interessem às atribuições da Ordem;</p> <p>g) Examinar, no momento devido, as contas da Ordem;</p> <p>h) Reclamar, recorrer para o conselho supervisor ou impugnar junto dos tribunais competentes, através dos meios processuais adequados, de atos ou omissões dos órgãos da Ordem que considerem contrários à lei ou interesse público ou lesivos dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.</p>					
<p>Artigo 83.º Regime e competência</p> <p>Os associados da Ordem são disciplinarmente responsáveis perante a Ordem, nos termos previstos no Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de</p>	<p>Artigo 83.º [...]</p> <p>1 - Os associados da Ordem são disciplinarmente responsáveis perante a Ordem, nos termos previstos no Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, exercendo a Ordem as suas competências através do conselho supervisor.</p>	<p>4 de fevereiro, na sua redação atual, exercendo a Ordem as suas competências através do conselho disciplinar.</p> <p>2 - As sociedades de profissionais, bem como os respetivos sócios, estão sujeitas à jurisdição e regime disciplinares da Ordem, nos termos do presente Estatuto e da lei.</p>				
<p>Artigo 85.º Inscrição na Ordem As sociedades de notários devem inscrever-se como associadas da Ordem, gozando dos direitos e estando sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais associados efetivos da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto.</p>	<p>Artigo 85.º Direitos e deveres - F 1 - As sociedades de notários gozam dos direitos e estão sujeitas aos deveres aplicáveis aos profissionais associados efetivos da Ordem que sejam compatíveis com a sua natureza, estando nomeadamente sujeitas aos princípios e regras deontológicos constantes do presente Estatuto. 2 - Os membros do órgão</p>		<p>Artigo 85.º (...) - F 1 – (...). 2 – (...).</p>		<p>Artigo 85.º [...] - F 1 – [...]. 2 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>executivo das sociedades de notários devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos notários pela lei e pelo presente Estatuto.</p>		<p>3 – A constituição de sociedades de notários deve ser comunicada, previamente, à Ordem dos Notários para efeito de publicitação de registo público no sítio institucional desta entidade.</p>		<p>3 – [NOVO] A constituição das sociedades de notários deve ser comunicada, previamente, à Ordem dos Notários para efeito de publicitação em registo público no sítio institucional desta entidade na <i>Internet</i>.</p>
<p>Artigo 86.º Regime</p> <p>1 - Às sociedades de notários aplica-se o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais, com as exceções previstas no presente capítulo.</p> <p>2 - As sociedades devem optar, no momento da sua constituição, por um dos</p>	<p>Artigo 86.º [...]</p> <p>1 - Os notários estabelecidos em território nacional podem constituir ou ingressar como sócios em sociedades profissionais de notários, nos termos de regime próprio.</p> <p>2 – [Revogado]. 3 – [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>dois tipos seguintes, consoante o regime de responsabilidade por dívidas sociais a adotar, devendo a firma conter a menção ao regime adotado:</p> <p>a) Sociedades de responsabilidade ilimitada, RI;</p> <p>b) Sociedades de responsabilidade limitada, RL.</p> <p>3 - A responsabilidade por dívidas sociais inclui as geradas por ações ou omissões imputadas a sócios e estagiários, no exercício da profissão.</p> <p>4 - Nas sociedades de responsabilidade ilimitada, os sócios respondem pessoal, ilimitada e solidariamente pelas dívidas sociais, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>5 - Os credores da sociedade de responsabilidade ilimitada só podem exigir aos sócios o pagamento de dívidas sociais após a prévia</p>	<p>4 – [Revogado]. 5 – [Revogado]. 6 – [Revogado]. 7 - [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>excussão dos bens da sociedade.</p> <p>6 - Nas sociedades de responsabilidade limitada, apenas a sociedade responde pelas dívidas sociais, até ao limite do seguro de responsabilidade civil obrigatório.</p> <p>7 - Às sociedades de profissionais previstas no n.º 1 aplica-se o regime fiscal previsto para as sociedades constituídas sob a forma comercial.</p>					
<p>Artigo 87.º Sócios</p> <p>1 - As sociedades de notários só podem ser constituídas por sócios profissionais, não podendo o número de sócios ser superior a três.</p> <p>2 - Só podem ser sócios de uma sociedade de notários os notários que detenham licença de instalação de cartório notarial no mesmo município.</p>	<p>Artigo 87.º [...]</p> <p>1 – [...]</p> <p>2 – Pelo menos um dos sócios da sociedade de notários tem de deter licença de instalação de cartório notarial no município em que a sociedade exerce a sua atividade.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
3 - Os sócios de uma sociedade de notários não podem exercer a atividade de notário a título individual.	3 – [...].				
<p>Artigo 89.º Seguro obrigatório de responsabilidade civil</p> <p>1 - As sociedades de notários devem contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios e colaboradores.</p> <p>2 - O capital mínimo obrigatoriamente seguro não pode ser inferior ao valor correspondente a 50 % do valor de faturação da sociedade no ano anterior, com um mínimo de (euro) 100 000 por cada sócio e um máximo de (euro) 5 000 000.</p> <p>3 - No ano da constituição da sociedade, o valor do seguro de responsabilidade civil corresponde ao limite mínimo referido no número</p>	<p>Artigo 89.º [...]</p> <p>1 - As sociedades de notários devem contratar um seguro de responsabilidade civil para cobrir os riscos inerentes ao exercício da atividade profissional dos seus sócios e colaboradores.</p> <p>2 - As condições mínimas do seguro são fixadas por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas da justiça e das finanças.</p> <p>3 – [Revogado].</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>anterior. 4 - O não cumprimento do disposto no presente artigo implica a responsabilidade ilimitada dos sócios pelas dívidas sociais geradas durante o período do incumprimento do dever de celebração do seguro.</p>	<p>4 – [...].</p>				
<p>Artigo 90.º Exclusão de sócio</p> <p>Para além dos casos previstos no regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais, a exclusão de sócio verifica-se, automaticamente, quando o sócio deixe de ser detentor de licença de instalação de cartório notarial ou quando passe a ser detentor de licença de instalação de cartório notarial noutra município.</p>	<p>Artigo 90.º <u>Extinção da sociedade</u></p> <p>Para além dos casos previstos no regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais, a sociedade extingue-se quando o sócio detentor de licença de instalação de cartório notarial no município onde a sociedade exerce a sua atividade a perca.</p>				
<p>Artigo 92.º Balcão único</p>	<p>Artigo 92.º [...]</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
<p>Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos no presente Estatuto entre a Ordem e profissionais e sociedades de profissionais, com exceção dos relativos a procedimentos disciplinares ou voto por correspondência, podem ser realizados por meios eletrónicos, através de balcão único eletrónico dos serviços, acessível através do sítio na Internet da Ordem.</p>	<p>Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos no presente Estatuto entre a Ordem e profissionais podem ser realizados por meios eletrónicos, através de balcão único eletrónico dos serviços, acessível através do sítio na Internet da Ordem, desde que garantidas todas as condições técnicas para o efeito.</p>				
<p>Artigo 93.º Informação na Internet</p> <p>Para além das informações referidas no artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, a Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através do seu sítio eletrónico na Internet, as seguintes informações:</p>	<p>Artigo 93.º [...]</p> <p>Para além das informações referidas no artigo 23.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, a Ordem deve disponibilizar ao público em geral, através do seu sítio eletrónico na Internet, as seguintes informações:</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>processos de reconhecimento de qualificações profissionais obtidas fora do território nacional.</p>				
<p>Artigo 96.º Controlo jurisdicional A atividade da Ordem no âmbito das suas atribuições e do exercício dos poderes públicos que lhe são conferidos fica sujeita à jurisdição administrativa, nos termos da respetiva legislação.</p>	<p>Artigo 96.º [...] 1 – [Anterior corpo do artigo].</p> <p>2 –Têm legitimidade para impugnar a legalidade dos atos e regulamentos da Ordem:</p> <p>a) Os interessados, nos termos das leis do processo administrativo;</p> <p>b) O Ministério Público;</p> <p>c) O membro do Governo que exerce os poderes de tutela sobre a Ordem;</p> <p>d) O Provedor de Justiça;</p> <p>e) O provedor dos</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.10.2023 21h19
	destinatários dos serviços.»				
	Artigo 18.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Notários São aditados ao Estatuto da Ordem dos Notários os artigos 17.º-A, 17.º-B, 36.º-A, 36.º-B, 36.º-C e 73.º-A, com a seguinte redação:				Artigo 18.º Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Notários São aditados ao Estatuto da Ordem dos Notários os artigos 17.º-A, 17.º-B, 36.º-A , 36.º B, 36.º-C e 73.º-A, com a seguinte redação:
	<p>«Artigo 17.º-A Membros do conselho disciplinar 1 - Os membros do conselho disciplinar são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por método de representação proporcional ao número de votos obtido pelas listas candidatas, em simultâneo com as eleições da direção. 2 – O processo eleitoral previsto no número anterior deve garantir a eleição de membros inscritos e membros não</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.10.2023 21h19
	inscritos nos termos do n.º 2 do artigo 36.º-A.				
	<p>Artigo 17.º-B Provedor dos destinatários dos serviços O provedor dos destinatários dos serviços é designado pelo bastonário, sob proposta do conselho supervisor.</p>				
	<p>Artigo 36.º-A Constituição e competência 1 – O conselho disciplinar é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais. 2 – O conselho disciplinar integra, no mínimo, duas personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem dos Notários. 3 – Compete ao conselho disciplinar: a) Exercer, dentro dos limites e de acordo</p>				<p>«Artigo 36.º-A [...]» 1 – [...]. 2 – Eliminar. - A 3 - [...]. 4 – [...].</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>com o Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, e do presente Estatuto, o poder disciplinar sobre os associados da Ordem instaurando e instruindo os procedimentos disciplinares e aplicando as sanções disciplinares adequadas;</p> <p>b) Comunicar à direção as decisões disciplinares que já não sejam suscetíveis de recurso, bem como as de natureza cautelar, para que se proceda ao seu registo e eventual divulgação;</p> <p>c) Elaborar proposta de regulamento disciplinar a submeter à aprovação da assembleia geral;</p> <p>d) Elaborar e propor à</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>assembleia geral a aprovação de normas deontológicas relativas à atividade notarial a constar de futura proposta de alteração ao presente estatuto;</p> <p>e) Elaborar um relatório anual de atividades a submeter à apreciação do conselho supervisor;</p> <p>f) Promover o respeito pelas normas deontológicas, podendo, designadamente, conduzir inquéritos e convocar associados a prestar declarações;</p> <p>g) Articular as suas funções com o Conselho do Notariado, no âmbito disciplinar;</p> <p>h) Exercer as demais funções que as leis, o presente Estatuto e os regulamentos internos lhe confirmam.</p> <p>4 – O conselho disciplinar</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	é independente no exercício das suas funções.				
	<p align="center">Artigo 36.º-B Reuniões</p> <p>O conselho disciplinar reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os outros órgãos da Ordem ou o Conselho de Notariado o requeiram fundamentadamente.</p>				
	<p align="center">Artigo 36.º-C Competência</p> <p>1 – O provedor dos destinatários dos serviços é uma personalidade independente, não inscrita na Ordem, com formação jurídica, de reconhecido prestígio e idoneidade, com experiência e conhecimento no âmbito da atividade notarial, que tem por função defender os destinatários dos serviços profissionais</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>prestados pelos associados.</p> <p>2 – Sem prejuízo das demais competências previstas na lei ou nos estatutos, compete ao provedor dos destinatários dos serviços analisar as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações para a sua resolução, bem como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem.</p> <p>3 – O provedor apresenta um relatório anual ao bastonário e à assembleia geral.</p> <p>4 – O provedor dos destinatários dos serviços não pode ser destituído, salvo por falta grave no exercício das suas funções.</p>				
	<p align="center">Artigo 73.º-A Incompatibilidades para o exercício de cargos O exercício de cargo na</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor.»</p>				
	<p align="center">Artigo 20.º Alteração sistemática ao Estatuto da Ordem dos Notários São introduzidas as seguintes alterações ao Estatuto da Ordem dos Notários:</p> <p>a) É aditada ao capítulo II a secção VIII, com a epígrafe «Do conselho disciplinar», que integra os artigos 36.º-A e 36.º-B; b) É aditada ao capítulo II a secção IX, com a epígrafe «Do provedor dos destinatários dos</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.10.2023 21h19
	serviços», que integra o artigo 36.º-C; c) É aditada ao capítulo II a secção X, com a epígrafe «Dos órgãos regionais», que integra os artigos 37.º a 44.º.				
	<p>Artigo 68.º Disposições transitórias C</p> <p>1 - Sem prejuízo do número seguinte, o disposto na presente lei não prejudica as inscrições em associações públicas profissionais vigentes à data da sua entrada em vigor.</p> <p>2 - As inscrições de pessoas coletivas vigentes à data da entrada em vigor da presente lei caducam.</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão deve ocorrer</p>	<p>Artigo 1.º (...) - C</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, deve ocorrer nos 240 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p>			<p>«Artigo 68.º Disposições transitórias - C 1 - [...] 2 - [...]</p> <p>3 - A designação de membros para os novos órgãos das associações públicas profissionais, designadamente do provedor dos destinatários dos serviços, do órgão disciplinar e do órgão de supervisão no ato eleitoral que se realizar após decorridos 180 dias subsequentes à</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.10.2023 21h19
	<p>nos 120 dias subsequentes à publicação da presente lei.</p> <p>4 - Os mandatos dos membros designados nos termos do número anterior cessam na data de término dos mandatos em curso à data de entrada em vigor da presente lei.</p> <p>5 - No caso de os novos órgãos já se encontrarem em funcionamento junto da associação pública profissional, com membros designados e em respeito pelas disposições constantes da Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, deve ser cumprido o mandato vigente até à realização de nova designação ou eleição.</p> <p>6 - As alterações introduzidas pela presente lei são aplicáveis aos estágios que se iniciem, bem como aos processos disciplinares instaurados, após a respetiva data de</p>				<p>publicação da presente lei.</p> <p>4 - [Eliminar]</p> <p>5 - [...]</p> <p>6 - [...]</p> <p>7 - [...]</p> <p>8 - [...]</p> <p>9 - [...]</p> <p>10 - [...]</p> <p>11 - [...]</p> <p>12 - [...]</p> <p>(...)</p>

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>entrada em vigor.</p> <p>7 - Nos casos em que, da aplicação do disposto na presente lei em matéria de duração do estágio, resulte um regime mais vantajoso, a presente lei é aplicável aos estágios iniciados antes da sua entrada em vigor.</p> <p>8 - Até à sua substituição, os regulamentos das associações públicas profissionais mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, face ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>9 - No prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na</p>	<p>9 - No prazo de 240 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a associação pública profissional procede à aprovação dos regulamentos nela previstos e à adaptação dos regulamentos em vigor ao disposto na Lei n.º 12/2023, de 28 de março, na sua redação atual, e na presente lei.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à</p>			

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>presente lei.</p> <p>10 - Na ausência de aprovação do regulamento de especialidades no prazo de um ano a contar a partir da entrada em vigor da presente lei, ficam as Ordens impedidas de atribuir novos títulos de especialidades.</p> <p>11 - Os órgãos competentes em matéria de especialidades mantêm-se em funcionamento até à aprovação do regulamento de especialidades ou até um ano após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p> <p>12 - O disposto na presente lei não prejudica os títulos de especialista atribuídos antes da sua entrada em vigor.</p>	<p>aprovação do regulamento de especialidades ou até dois anos após a entrada em vigor da presente lei, consoante o que ocorrer primeiro.</p>			
	<p align="center">Artigo 69.º Norma revogatória</p> <p>São revogados:</p> <p>e) O artigo 4.º do Código do Notariado,</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais

Estatuto da Ordem dos Notários	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13h12	Propostas de Alteração do PS 08.10.2023 20h58	Propostas de Alteração do PSD 08.010.2023 21h19
	<p>aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto;</p> <p>e) O artigo 4.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto;</p> <p>f) A alínea u) do n.º 2 do artigo 31.º, o n.º 3 do artigo 63.º, a alínea c) do n.º 2 do artigo 69.º, a alínea l) do n.º 2 do artigo 78.º, o artigo 82.º, os n.ºs 2 a 7 do artigo 86.º, o n.º 3 do artigo 89.º, o artigo 91.º e a alínea f) do artigo 93.º do Estatuto da Ordem dos Notários;</p>				
	<p>Artigo 70.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.</p>				

Grupo de Trabalho – Ordens Profissionais